

LEI Nº. 263/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.

Autor: Vereador Manoel Soares Belchior

“Expõe sobre o atendimento a todos os portadores de necessidades especiais na rede pública municipal”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. - Os portadores de necessidades especiais deverão ser atendidos nos ambulatórios municipais independente de número ou senha.

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Saúde designará pessoal qualificado para o assessoramento no atendimento ao portador de necessidades especiais durante sua consulta.

Art. 3º. - Para não prejudicar o fluxo normal de pacientes, o portador de necessidades especiais será atendido preferencialmente, e somente até às 9:00 horas da manhã.

Art. 4º. - A presente Lei não impede que o portador de necessidades especiais se utilize do procedimento normal dispensado aos demais pacientes.

Art. 5º. - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para fazer os ajustes necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal